



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 772/94

**EMENTA:** Amplia a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A composição do Conselho Municipal de Saúde, instituído através da Lei Municipal nº 725/93, de 10 de agosto de 1993, com alterações constantes na Lei Municipal nº 735/93, de 25 de outubro de 1993, passa a ser a seguinte:

**I** - Membros representantes dos trabalhadores de Saúde investidos legalmente em cargo, correspondendo em 25% (vinte e cinco) do total:

- a) Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente;
- b) Secretário Municipal de Trabalho e Política Social, na qualidade de Secretário Executivo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Um representante da Secretaria Municipal do Governo.

**II** - Membros representantes dos prestadores de serviços de públicos/privados, correspondendo em 25% (vinte e cinco por cento) do total:

*[Handwritten signature]*  
e



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

- a) Um representante do Governo Estadual, indicado pelo Secretário de Saúde do Estado;
  - b) Um representante da EMATER/PE, lotado obrigatoriamente no Escritório Municipal;
  - c) Um representante da Sociedade Mista Mortuária 21 de Abril;
  - d) Um representante da Associação Cultural Educacional Artística e Assistência Social;
  - e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sediado no Município;
- III - Membros representantes dos usuários, correspondendo em 50% (cinquenta por cento) do total:
- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
  - b) Dois representantes dos profissionais de Saúde do Município, sendo nível médio e outro de nível superior;
  - c) Três Líderes Comunitários, representantes cada um dos Distritos de Apoti, Araçá e Tapera;
  - d) Um representante da Pastoral da Igreja Católica;
  - e) Um representante da Comunidade Evangélica com sede no Município;
  - f) Um representante da Associação Atlética Gloriense;
  - g) Um representante dos Servidores Municipais com lotação na Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

§ 1º - Para cada Membro Titular do CMS, corresponderá um Membro Suplente indicado pelo respectivo Órgão ou Entidade representante.

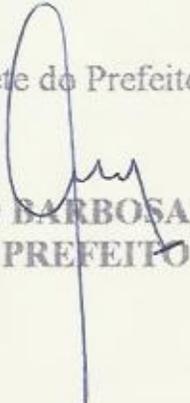
§ 2º - Os Membros representantes dos usuários, serão indicados mediante livre escolha de suas Entidades regularmente organizada.

§ 3º - Para a indicação dos Membros previstos no Inciso III, Alíneas "b" e "g", deste Artigo obedecer-se-a o principio eletivo de suas categorias profissionais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 1994

  
**JOÃO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITO**